

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, N.º ACT 12811/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO E O BANCO DO BRASIL S.A., PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, neste ato representada pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, com registro no CNPJ/MF n.º 02.482.005/0001-23, sito na Rua Esteves Júnior, n.º 395, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, neste ato representado pela sua Presidente, senhora **Mari Eleda Migliorini**, portadora da carteira de identidade n.º 4.172.860-2 expedida pela SSP/SC e inscrita no CPF sob o n.º 090.445.888-18 no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno do TRT 12ª Região, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e outro lado o **Banco do Brasil S.A.**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco C, Edifício Sede III, 24º andar, neste ato representado por seu Gerente Geral da Agência Setor Público Florianópolis, senhor **Adilson Raulino Pfleger**, portador da carteira de identidade n.º 2060149-2 expedido pela SESPDC SC e inscrito no CPF sob o n.º 616.358.489-34, conforme procuração, doravante denominado **BANCO**, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica para Prestação de Serviços Bancários, doravante apenas **ACORDO**, sujeitando-se o **TRIBUNAL** e o **BANCO** às normas disciplinares da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos seguintes serviços ao TRIBUNAL, em regime concorrencial:

a) Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo TRIBUNAL, lançados em contas dos funcionários do TRIBUNAL no BANCO, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, ou seja, qualquer pessoa que mantenha vínculo de remuneração com o TRIBUNAL, seja recebendo vencimento, salário, subsídio ou proventos e pensões, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta única do Tesouro, na forma das disposições do Anexo I;

b) Disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet do BANCO, na forma das disposições do Anexo II;

c) Disponibilização de serviços relativos à emissão e administração de Cartão de Pagamento Governo Federal, para utilização pelo TRIBUNAL, como meio de pagamento nas suas aquisições de bens e serviços, na forma das disposições do Anexo III;

d) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do TRIBUNAL, mediante consignação em folha de pagamento, na forma da disposição do Anexo IV;

e) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos e pensionistas do TRIBUNAL, mediante BB Crédito Salário;

- f) Concessão de crédito imobiliário para financiamento de imóveis aos servidores ativos e inativos e pensionistas do TRIBUNAL, conforme convênio firmado;
- g) Concessão de crédito de antecipação de 13º Salário aos servidores ativos e inativos e pensionistas do TRIBUNAL;
- h) Automatização da concessão de crédito consignado aos servidores, observado o saldo de margem fornecido pelo TRIBUNAL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação dos serviços não previstos neste instrumento será feita em regime concorrencial e executada diretamente pelo BANCO, mediante solicitação do TRIBUNAL em tempo hábil.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O presente ACORDO terá âmbito nacional, sendo que a rede pagadora será composta de todas as agências e postos de atendimento on-line do BANCO, no Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento ampara-se no disposto no art. 116 da Lei nº 8.666/93, na Resolução CSJT nº 87/2011 e na Portaria PRESI nº 130/2011.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DO BANCO

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o BANCO, enquanto da vigência deste ACORDO:

- I) A cumprir tempestiva e corretamente as condições deste ACORDO;
- II) A manter sistemas operacionais e de informática capazes de bem operacionalizar os serviços contratados e fornecer ao TRIBUNAL, prontamente, as informações necessárias ao acompanhamento das movimentações financeiras do TRIBUNAL e outras que forem requeridas, de modo a que os serviços sejam prestados dentro do melhor padrão de qualidade possível.
- III) Manter o regime de comodato nos espaços do BANCO cedidos ao TRIBUNAL para ocupação dos fóruns e varas trabalhistas, elencados no Anexo V, em reciprocidade aos espaços físicos cedidos pelo TRIBUNAL, determinados na cláusula quarta, item I, deste ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para o exercício de todos os direitos e cumprimento de todas as obrigações estipuladas neste ACORDO e em seus anexos, o BANCO poderá agir por si ou por terceiros contratados na forma da legislação aplicável, ou seus sucessores, que atuarão por conta e ordem do BANCO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica designada pelo BANCO a agência 3582 Setor Público Florianópolis, localizada à Rodovia José Carlos Daux (SC-401), km 5, n.º 4756, Centro Empresarial Office Park, bloco 2, 1º andar, Saco Grande, Florianópolis SC como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao TRIBUNAL, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo BANCO neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DEVERES DO TRIBUNAL

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, compromete-se o TRIBUNAL, enquanto vigente este ACORDO:

- I) Ceder espaços físicos em conformidade com a Resolução n.º 87/2011, alterada pela Resolução n.º 105/2012, ambas do CSJT, para a instalação de postos de atendimento bancário, nas dependências do próprio TRIBUNAL, e de todas as varas e fóruns trabalhistas na jurisdição do TRIBUNAL, existentes e que venham a ser criados, em comum acordo com o BANCO, visando atender demandas referentes a depósitos judiciais (regulamentados pelo Ato CSJT.GP.SG n.º 293, de 14/12/2016) e demais atividades bancárias inerentes ao BANCO;
- II) Divulgar os termos do presente acordo nos meios de comunicação do TRIBUNAL, de modo a dar conhecimento aos magistrados e servidores da Justiça, no âmbito da jurisdição do TRIBUNAL, das condições acordadas;
- III) Destinar espaço na intranet do TRIBUNAL, para oferta de produtos e serviços do BANCO aos servidores da Justiça, no âmbito da jurisdição do TRIBUNAL;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O TRIBUNAL assegura ao BANCO que, durante a vigência deste ACORDO, as agências, PABs (postos de atendimento bancário) e PAEs (postos de atendimento eletrônico) que o BANCO instalar e/ou mantiver nas dependências do TRIBUNAL não poderão ser substituídos por unidades de outras instituições financeiras, assegurando-lhe, também, o direito prioritário de se instalar nas dependências e repartições que venham a ser criadas e naquelas que ainda não disponham de agência, PAB ou PAE do BANCO.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO

O TRIBUNAL, em comum acordo com o BANCO, poderá indicar e colocar à disposição do BANCO áreas para a instalação de agências, PABs e PAEs, em conformidade com a Resolução n.º 87/2011, alterada pela Resolução n.º 105/2012, ambas do CSJT, mediante contrato de cessão de uso.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O TRIBUNAL e o BANCO comprometem-se, mutuamente, a fazer ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a perfeita manutenção dos controles, de modo a permitir que qualquer das partes possa, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será constituído, num prazo de até 30 (trinta) dias da data de celebração deste ACORDO, grupo paritário para revisão dos processos de intercâmbio de informações entre o TRIBUNAL e o BANCO, de forma a conferir-lhes maior segurança mediante implementação da transmissão de arquivos em meio magnético, via internet ou outro canal de comunicação remota, para todas as modalidades de acolhimento e pagamentos de depósitos judiciais, pagamento aos servidores (ativos e inativos), fornecedores, prestadores de serviços e demais credores do TRIBUNAL, aí incluídos os pagamentos oriundos de recursos de convênios e repasses federais, ressalvadas as limitações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS AJUSTES OPERACIONAIS

As regulamentações futuras e demais critérios operacionais que se fizerem necessários à sistemática dos serviços serão objeto de ajustes entre as partes, inclusive quanto ao prazo para sua realização, para que o ACORDO não venha a sofrer solução de continuidade, devendo as mudanças ser efetuadas mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Nenhuma importância ou prestação direta será devida pelo TRIBUNAL ao BANCO pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA APLICAÇÃO DE MULTA

Este ACORDO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, os quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será motivo de rescisão deste ACORDO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso IV, do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 desde que haja comunicação prévia ao TRIBUNAL.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal n.º 8.666/93, o TRIBUNAL poderá promover a rescisão deste ACORDO, se o BANCO:

- I) Não observar qualquer prazo estabelecido neste ACORDO e seus anexos;
- II) Não observar o nível de qualidade usual proposto para a execução dos serviços ora descritos; e
- III) Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este ACORDO ou seus direitos e obrigações, a terceiros, sem prévia anuência do TRIBUNAL.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão de que trata o Parágrafo Segundo desta cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso ao BANCO por parte do TRIBUNAL, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que o BANCO regulariza as pendências.

PARÁGRAFO QUARTO – Na hipótese de rescisão deste ACORDO o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade no BANCO, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPARAÇÃO DE DANOS E SANÇÕES

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste ACORDO, até o limite do valor do dano

material, corrigido monetariamente pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-RJ), desde a ocorrência do fato até o seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos e/ou de força maior, tais como greves, proibições ou interdições de tráfego, inundações e demais eventos da natureza, sem prejuízo de outras penalidades e responsabilidades previstas na legislação em vigor e neste ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste ACORDO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades do presente ACORDO, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e na Portaria PRESI nº 243/10, será acompanhada e gerida pelo Diretor da Coordenadoria de Orçamento e Finanças – COF do TRIBUNAL, no que se refere ao serviço descrito na alínea “c” da cláusula primeira; pelo Diretor do Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB do TRIBUNAL, no que se refere aos serviços descritos nas alíneas “d” e “h” da cláusula primeira; e pelo Diretor do Serviço de Pagamento – PAGTO do TRIBUNAL, no que se refere aos serviços descritos nas alíneas “a”, “b”, “e”, “f” e “g” da cláusula primeira, ou por servidor por eles indicados (neste caso, a indicação deverá ser juntada ao processo correspondente e informada ao BANCO), assegurando o cumprimento integral das condições constantes de suas cláusulas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta) meses a contar de 02 de janeiro de 2018, podendo ser prorrogada em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O TRIBUNAL providenciará a publicação de extrato deste ACORDO no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro Especial de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir quaisquer eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste ACORDO, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelos partícipes e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Florianópolis (SC), 20 de dezembro de 2017.

Pelo TRIBUNAL:

ORIGINAL ASSINADO E ARQUIVADO NO SECON

Mari Eleda Migliorini

Desembargadora do Trabalho-Presidente

Pelo BANCO:

Adílson Raulino Pflieger

Gerente Geral da Agência Setor Público Florianópolis

Testemunhas:

Nome

Nome

CPF:

CPF:

ANEXO I

DO PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

1. Este anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de pagamento de salários dos servidores públicos do TRIBUNAL, ativos e inativos, que será realizado pela rede de agências do BANCO no País, descritos na Cláusula Primeira, alínea “a”, do ACORDO, do qual este é integrante.

2. Os pagamentos de salários serão efetuados pelo BANCO, através de crédito em conta corrente do servidor, mantida junto ao BANCO.

3. O TRIBUNAL fornecerá ao BANCO, através de intercâmbio de informações em meio magnético, conforme leiaute dos arquivos fornecidos pelo BANCO, os dados necessários ao cadastramento dos servidores e à efetivação dos pagamentos.

3.1 Os arquivos de pagamento serão entregues ao BANCO com 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para o pagamento.

3.2 O BANCO não acatará solicitações de alterações de dados da conta de crédito dos servidores, no arquivo de pagamento. Os lançamentos rejeitados serão devolvidos e um novo arquivo contendo os lançamentos corrigidos deverá ser encaminhado ao BANCO, para posterior liberação.

4. O pagamento aos servidores será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo TRIBUNAL, não cabendo ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos.

5. Não se inclui, na prestação dos serviços de pagamento aos servidores públicos, o encargo da entrega de aviso de crédito, declaração de rendimentos ou qualquer outro documento aos servidores do TRIBUNAL.

6. No caso de necessidade de ajuste por encerramento de agência envolvida na prestação dos serviços, compete ao BANCO:

a) transferir as contas para a agência absorvedora, que se tornará a nova agência centralizadora e/ou pagadora das contas transferidas;

b) fornecer ao TRIBUNAL relatório constando as contas de origem e as respectivas contas de destino;

c) substituir os cartões sem ônus para os titulares.

7. A forma de movimentação da conta de depósitos do servidor e o acesso aos demais produtos e serviços dar-se-ão a critério do BANCO, de acordo com as normas internas e práticas do mercado bancário.

8. O TRIBUNAL manterá atualizados os dados cadastrais dos servidores (número de conta, agência pagadora, etc.) e informar, por ofício ou para o e-mail age3582@bb.com.br, os nomes dos servidores desligados do quadro.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9. O BANCO divulgará e cumprirá o conteúdo deste anexo, em todas as suas dependências envolvidas na prestação dos serviços.

10. O TRIBUNAL procederá:

a) a divulgação do conteúdo deste anexo para todos os servidores;

b) o credenciamento dos servidores/responsáveis pela administração financeira do TRIBUNAL para responder, perante o BANCO, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas neste anexo e no ACORDO.

ANEXO II

1. Este anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços de emissão de contracheques, em terminais de autoatendimento e internet, para usuários correntistas do BANCO, descritos na Cláusula Primeira, alínea “b”, do ACORDO do qual este é integrante.

2. Na prestação, por parte do BANCO, dos serviços de disponibilização de informações relativas a contracheques, em terminais de autoatendimento e internet, para usuários correntistas do BANCO, serão observadas as seguintes condições:

3. Compete ao TRIBUNAL:

a) transmitir ao BANCO arquivo com as informações, no leiaute pré-estabelecido, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de disponibilização aos usuários. Fica estabelecido que esta data se dará 3 (três) dias úteis antes da data do efetivo pagamento;

b) responsabilizar-se integralmente pelas informações constantes dos documentos, inclusive sob os aspectos fiscais e trabalhistas, cabendo ao BANCO apenas a prestação do serviço de disponibilização do contracheque em seus terminais e na intranet;

c) incluir, no rodapé do contracheque, mensagem e código de segurança que ateste a validade e veracidade das informações constantes no documento;

d) não publicar, em hipótese alguma, mensagens publicitárias de outras empresas ou instituições, sobretudo financeiras;

e) tomar as providências necessárias para a correção das ocorrências apontadas no arquivo-retorno transmitido pelo BANCO;

f) responsabilizar-se pelos transtornos advindos de eventuais divergências por substituição de informações, após efetuada a disponibilização;

g) esclarecer, perante os usuários, quaisquer dúvidas relativas às informações prestadas;

h) efetuar comunicação aos usuários toda vez que ocorrer emissão de novo arquivo com alteração nas informações já disponibilizadas;

i) manter a guarda dos documentos trabalhistas pelos prazos exigidos em lei, sendo de sua inteira responsabilidade a observação dos preceitos atinentes ao assunto; e

j) informar à agência centralizadora do convênio, discriminadamente, as retenções acaso efetuadas (IR, PASEP, COFINS, ISSQN, contribuição social) sobre o valor das tarifas, à época de seu pagamento.

4. Compete ao BANCO:

a) fornecer ao TRIBUNAL LEIAUTE PARA A TROCA DE ARQUIVOS;

b) receber e processar as informações do TRIBUNAL, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

- c) providenciar arquivo-retorno com informações sobre as possíveis recusas e inconsistências. Acatar eventuais solicitações de cancelamentos e substituições de arquivos de informações, quando remetidos com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data estabelecida para a disponibilização;
- d) substituir informações, a qualquer tempo, a pedido do TRIBUNAL, sem contudo responsabilizar-se pelas consequências deste ato;
- e) disponibilizar opção de acesso às informações em todos os terminais de autoatendimento do País e através de seu site na internet;
- f) exigir a identificação do usuário através da aposição de agência, conta e senha, para a retirada do documento;
- g) não cobrar tarifa do usuário pela emissão da primeira via do documento;
- h) acolher autorização para o débito na conta corrente do usuário da tarifa por fornecimento de contracheque adicional;
- i) zelar pelo sigilo das informações armazenadas.

5. DAS TROCAS DE ARQUIVOS – O meio de remessa e retorno dos arquivos será sempre através de Intercâmbio Eletrônico de Dados (IED).

6. DO PRAZO DE ARMAZENAMENTO DAS INFORMAÇÕES – O BANCO manterá os dados disponíveis pelo prazo de 6 (seis) meses.

7. DA FUNÇÃO – Os documentos disponibilizados tem apenas a função de especificar as verbas pagas, não tendo validade como instrumento de quitação de valores devidos.

8. DOS ATRASOS – Fica estabelecido que o não cumprimento dos prazos, por parte do TRIBUNAL, implicará adiamento, na mesma proporção dos atrasos, no fornecimento das informações.

9. DOS ERROS E OMISSÕES – Os documentos serão disponibilizados aos usuários nos exatos termos e valores constantes dos arquivos remetidos pelo TRIBUNAL, excluídos os registros rejeitados. Não cabe ao BANCO qualquer responsabilidade por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos arquivos, a que não tenha dado causa.

ANEXO III

1. Este anexo descreve as condições operacionais para a prestação dos serviços relativos à emissão e administração de Cartão de Pagamento Governo Federal, para utilização pelo TRIBUNAL, descritos na Cláusula Primeira, alínea “c” do ACORDO, do qual este é integrante.

2. Integram o presente anexo as normas, critérios, limites e demais condições expedidas pelo Poder Público relativas ao uso de cartões no País e no exterior ou em locais legalmente definidos como tal.

3. DAS DEFINIÇÕES – Os termos contidos neste anexo terão o significado estabelecido a seguir

“AFILIADO” - estabelecimento comercial, no Brasil ou no exterior, integrante da rede a que estiver associado o BANCO, onde o PORTADOR poderá fazer uso do cartão.

“ASSINATURA EM ARQUIVO” - modalidade pela qual o TITULAR adquire bens e serviços de AFILIADOS, com o correspondente comprovante fiscal da operação.

“ASSINATURA ELETRÔNICA” - código pessoal e secreto que o PORTADOR imposta em terminais ou outros equipamentos eletrônicos para efetivar operações.

“BANCO” - Banco do Brasil S.A., que emite, administra e, através de sua rede de unidades, disponibiliza suporte operacional e tecnológico para utilização do cartão.

“CARTÃO” - cartão de plástico emitido pelo BANCO, com LIMITE DE UTILIZAÇÃO preestabelecido para saques e aquisição de bens e serviços.

“CARTÃO DE PAGAMENTO” - programa que utiliza cartão de pagamento para aquisições e saques do TRIBUNAL, e será processado por intermédio de sistema de cartão com a característica do produto e operacionalizado na forma estabelecida entre o TRIBUNAL e o BANCO.

“CENTRO DE CUSTO” - departamento, unidade gestora, diretoria regional, unidade de gestão, divisão ou qualquer outro termo que identifique vinculação com o TRIBUNAL.

“COMPROVANTE DE OPERAÇÃO” - documento assinado pelo PORTADOR para efetivar transações após a apresentação do CARTÃO.

“FATURA” - documento de faturamento contendo a informação sobre as despesas realizadas pelo TRIBUNAL.

“CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO” - conta corrente exclusivamente para relacionamento com o CARTÃO DE PAGAMENTO. O saldo dessa conta poderá ser mantido em qualquer modalidade de aplicação financeira, que possua resgate automático, pertencente ao portfólio do BANCO.

“DEMONSTRATIVO MENSAL” - documento emitido pelo BANCO, contendo a relação das TRANSAÇÕES efetuadas pelos PORTADORES do TRIBUNAL.

“LIMITE DE UTILIZAÇÃO” - valor máximo estabelecido pelo ORDENADOR DE DESPESAS do TRIBUNAL junto ao BANCO, para utilização no CARTÃO DE PAGAMENTO.

“ORDENADOR DE DESPESA” - responsável legal do TRIBUNAL junto ao Autoatendimento Setor Público, com poderes instituídos através de instrumento específico.

“PORTADOR” - ORDENADOR DE DESPESA ou outro servidor por ele autorizado a portar CARTÃO emitido em nome do TRIBUNAL.

“REPRESENTANTE LEGAL” - servidor do TRIBUNAL para fazer adesão ao serviço CARTÃO DE PAGAMENTO.

“REPRESENTANTE AUTORIZADO” - pessoa indicada pelo TRIBUNAL através do cadastro do CENTRO DE CUSTO para:

a) Incluir ou excluir os PORTADORES, vinculados ao TRIBUNAL, do CENTRO DE CUSTO;

b) Retirar os CARTÕES junto ao BANCO, mediante assinatura em termo específico, contendo os números dos CARTÕES e nomes dos referidos PORTADORES;

c) Entregar os CARTÕES retirados junto ao BANCO aos respectivos PORTADORES, colhendo assinatura em Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão;

d) Assinar todo e qualquer documento dirigido ao BANCO em nome da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ou do CENTRO DE CUSTO;

e) Receber os relatórios de controle do BANCO;

f) Receber as FATURAS para pagamento;

g) Estabelecer contato com o BANCO; e

h) Para os portadores:

h.1) Definir os tipos de gastos permitidos a cada PORTADOR em tabela específica;

h.2) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização, não poderá exceder ao limite a ela estipulado pelo BANCO; e

h.3) Flexibilizar os limites para cada PORTADOR, por valor das transações em cada tipo de gastos onde o CARTÃO poderá ser utilizado;

h.4) Responsabilizar-se pela guarda dos CARTÕES após sua retirada junto ao BANCO, até a entrega dos mesmos aos PORTADORES;

“TRANSAÇÃO” - aquisições e saques efetuados pelos PORTADORES, junto aos AFILIADOS, com utilização do CARTÃO.

“UNIDADE DE FATURAMENTO” - nível hierárquico, vinculado ao CENTRO DE CUSTO, escolhido pelo TRIBUNAL para apresentação da FATURA.

3.1 A não definição do tipo de gasto permitido ao PORTADOR, nos termos do item 1º, alínea “h”, inciso XVI, deste item, implica na impossibilidade de utilização do cartão.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO CARTÃO – O CARTÃO será confeccionado sob a inteira responsabilidade e encargo do BANCO, obedecidos os critérios e padrões técnicos e de segurança internacionais.

4.1 O TRIBUNAL solicitará ao BANCO a emissão de CARTÕES para entrega aos PORTADORES por ele indicados.

4.2 No CARTÃO constará, além dos dados e informações obrigatórios pelos padrões internacionais, o nome do TRIBUNAL e do PORTADOR, na forma que vier a ser solicitada pelo TRIBUNAL.

5. DA ADESÃO AO SERVIÇO – A adesão pelo TRIBUNAL e pelo PORTADOR será efetivada por intermédio de:

a) Assinatura de Proposta de Adesão pelos REPRESENTANTES LEGAIS do TRIBUNAL;

b) Assinatura no Cadastro de Centro de Custo pelos REPRESENTANTES LEGAIS do TRIBUNAL e pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO; e

c) Assinatura do PORTADOR no Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão, seguido do desbloqueio do CARTÃO.

5.1 O CARTÃO será entregue ao PORTADOR mediante assinatura no Termo de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão:

a) Na agência do BANCO detentora da CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO do TRIBUNAL;

b) No TRIBUNAL ou CENTRO DE CUSTO, pelo REPRESENTANTE AUTORIZADO.

5.2 O cadastramento da senha do CARTÃO pelo PORTADOR poderá ser feito através das agências do BANCO ou no TRIBUNAL, através de transação específica no sistema Autoatendimento Setor Público e mediante identificação e validação pelo preposto.

5.3 O desbloqueio do CARTÃO deverá ser efetuado nos terminais de autoatendimento BB com a utilização de senha pessoal e intransferível cadastrada pelo PORTADOR especialmente para uso do CARTÃO.

5.4 O TRIBUNAL encaminhará os Termos de Recebimento e Responsabilidade pela Utilização do Cartão relativos aos CARTÕES por ele entregues à agência de relacionamento do BANCO.

5.5 Em caso de divergência de dados, rasuras, etc., no conteúdo do envelope lacrado por ocasião da entrega do CARTÃO ao PORTADOR, o TRIBUNAL deverá devolvê-lo imediatamente à agência de relacionamento do BANCO.

6. DA EMISSÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E DO USO DO CARTÃO – Os CARTÕES poderão ser emitidos em plásticos específicos ou outros de uso do BANCO, seu único proprietário, destinando-se à realização de saques e compras de bens e serviços junto aos AFILIADOS.

6.1 O CARTÃO é de propriedade do BANCO, e de uso pessoal e intransferível do PORTADOR nele identificado, contendo ainda a sua assinatura.

6.2 A utilização efetiva do CARTÃO pelo respectivo PORTADOR fica sujeita, também, às normas específicas editadas pelo TRIBUNAL.

6.3 Os saques em dinheiro, em terminais de autoatendimento, estão sujeitos, além dos limites de utilização, às normas estabelecidas para utilização de CARTÃO nessa espécie de equipamentos.

6.4 Respeitado o LIMITE DE UTILIZAÇÃO disponível ao TRIBUNAL, o CARTÃO destina-se a:

a) Pagamento referente à aquisição de bens e serviços, à vista, inclusive via internet, em estabelecimentos comerciais afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior, denominados AFILIADOS;

b) Saques, na conta cartão, em caixas automáticos pertencentes à rede da bandeira internacional em que for processada, no Brasil e no exterior;

c) Saques, na conta cartão, nas instituições financeiras afiliadas à rede da bandeira internacional em que for processada no exterior;

d) Saques, na conta cartão, nos terminais de autoatendimento do BANCO; e

e) Transações por ASSINATURA EM ARQUIVO junto aos estabelecimentos afiliados à rede da bandeira internacional em que for processada.

6.5 Compete ao TRIBUNAL, representado por seu ORDENADOR DE DESPESAS:

a) Orientar os PORTADORES sobre a utilização dos CARTÕES, inclusive quanto ao cadastramento e sigilo de senha pessoal no BANCO, indispensável para a emissão, desbloqueio e uso dos CARTÕES;

b) Solicitar ao BANCO o bloqueio de CARTÕES em caso de extravio, roubo ou furto, ocasião em que ser-lhe-á fornecido um Número de Ocorrência e Atendimento (NOAT), que constitui confirmação e prova do pedido de bloqueio;

c) Comunicar, por escrito ou por meio eletrônico específico do BANCO, as exclusões ou inclusões de PORTADORES;

d) Definir a data de emissão da FATURA, para efeito de apresentação, em demonstrativo mensal, das despesas realizadas;

e) Definir as CONTAS CORRENTES DE RELACIONAMENTO para débitos das despesas realizadas;

f) Atribuir limites apropriados às transações e/ou despesas de cada PORTADOR, cujo somatório, quando da utilização na forma de saque, não poderá exceder ao limite diário a ela estipulado pelo BANCO.

6.6 O total de saques em dinheiro realizados pelos PORTADORES não poderá ultrapassar o limite de saque a ele atribuído. Quando o limite for atingido, todos os saques subsequentes não serão autorizados, independente de comunicação do BANCO ao TRIBUNAL.

7. DAS TRANSAÇÕES – As TRANSAÇÕES com o CARTÃO são passíveis de serem efetivadas em qualquer estabelecimento afiliado, devendo, para tanto, o PORTADOR

apresentar o CARTÃO e, conferidos os dados lançados, assinar o COMPROVANTE DE OPERAÇÃO emitido em duas vias.

7.1 O BANCO não se responsabilizará por qualquer eventual restrição imposta por AFILIADOS ao uso do CARTÃO, nem pelo preço, qualidade e quantidade dos bens deles adquiridos ou dos serviços por eles prestados.

7.2 A aquisição de bens, serviços e realização de saques ocorrerão mediante:

a) Assinatura do COMPROVANTE DE OPERAÇÃO;

b) ASSINATURA ELETRÔNICA;

c) ASSINATURA EM ARQUIVO.

7.3 Caberá ao PORTADOR verificar a correção dos dados lançados no COMPROVANTE DE OPERAÇÃO pelo(s) AFILIADO(S) e/ou instituição(ões) financeira(s), sendo certo que a impostação da senha, o fornecimento do número do CARTÃO ou a aposição da assinatura no documento significará integral responsabilidade do TRIBUNAL e do PORTADOR pela transação perante o BANCO.

7.4 Não é autorizada a existência de transações manuais sem a prévia autorização do BANCO. Quando autorizadas, por estarem dentro dos parâmetros da bandeira internacional em que for processada, deverão ser debitadas na CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO; caso não haja saldo nessa conta, o TRIBUNAL se compromete a efetuar a imediata transferência de recursos para a referida CONTA CORRENTE DE RELACIONAMENTO.

8. DA FATURA E DO PAGAMENTO – O BANCO disponibilizará mensalmente ao TRIBUNAL os DEMONSTRATIVOS MENSAIS contendo compras, saques, taxas, tarifas, pagamentos e lançamentos que configurem movimentação financeira decorrente da utilização do CARTÃO.

8.1 Poderá o BANCO, a seu exclusivo juízo, admitir que a contestação ocorra a qualquer tempo, desde que não ultrapasse os prazos máximos estipulados no regulamento da bandeira internacional em que for processada, não constituindo tal procedimento, no entanto, novação.

8.2 A TRANSAÇÃO realizada no exterior será registrada na FATURA, na moeda estrangeira na qual foi realizada, e convertida, obrigatoriamente, para dólares dos Estados Unidos, pela taxa de conversão utilizada pela bandeira internacional na data de seu processamento.

8.3 O valor das TRANSAÇÕES em moeda estrangeira será pago em moeda nacional, sendo a conversão feita mediante utilização da taxa de venda do dólar turismo do dia do efetivo pagamento, divulgada pelo BANCO para cartões de crédito.

8.4 O TRIBUNAL deverá pagar, diariamente, o valor total das compras processadas no dia, relativo às TRANSAÇÕES em dólares dos Estados Unidos.

8.5 Na ocorrência de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares, será convertido à taxa de venda do dólar turismo utilizada no pagamento; caso o saldo credor seja originário de vouchers ou qualquer outro acerto, será convertido à taxa de venda do dólar turismo do dia da transação, divulgada pelo BANCO para os

cartões de crédito. Eventuais acertos cambiais serão lançados, em reais, na FATURA imediatamente subsequente.

8.6 O TRIBUNAL desde já aceita e reconhece, para todos os efeitos legais, como válidos e verdadeiros, fac-símiles, cópias microfilmadas ou fotocópias dos comprovantes de vendas/saques, bem como os dados registrados nos computadores do BANCO, quando as TRANSAÇÕES forem processadas diretamente em terminais ou outros equipamentos eletrônicos credenciados pelo BANCO.

8.7 A Central de Atendimento do BANCO registrará, no ato da contestação, aquelas que não forem esclarecidas naquele momento e informará ao reclamante o número do registro da ocorrência para acompanhamento.

8.8 Aplica-se o mesmo critério de conversão do item 9.5 para as hipóteses de saldo credor originário de pagamento superior ao valor devido em dólares.

8.9 Os saques efetuados em dinheiro no País, em estabelecimentos integrantes da rede a que estiver associada ao BANCO, diferentes dos terminais de autoatendimento ou agências do BANCO, ficarão sujeitos às taxas de serviços cobradas pelos respectivos estabelecimentos.

9 DA PROTEÇÃO OURO – O TRIBUNAL, na opção pela Proteção Ouro (indenização por transações realizadas com CARTÕES perdidos, roubados ou extraviados), assinará e entregará ao BANCO o Termo de Participação na Proteção Ouro.

9.1 A adesão do TRIBUNAL implica na adesão de todos os PORTADORES vinculados a ela.

9.2 A Proteção Ouro se efetivará através da cobrança de parcela mensal por CARTÃO, cujo valor será divulgado periodicamente pelo BANCO.

9.3 Os benefícios advindos da Proteção Ouro passarão a vigor a partir do ato da contratação, pelo TRIBUNAL, ainda que a cobrança mensal constante no item 9.2 ocorra somente na próxima FATURA.

9.4 A Proteção Ouro ressarcirá somente as operações de compras junto aos estabelecimentos comerciais, efetuadas fraudulentamente por terceiros, nas 72 horas anteriores à comunicação de furto, perda ou extravio do CARTÃO ao BANCO, salvo no caso de culpa ou dolo de seu PORTADOR.

9.5 O TRIBUNAL continuará solidariamente responsável pelas despesas decorrentes da utilização, devida ou não, de cartões emitidos a seu pedido, inclusive quando a utilização se processar por meio da modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO até o início e enquanto perdurar a responsabilidade da Proteção Ouro, na forma do item 9.4 precedente.

9.6 O atraso no pagamento total ou parcial, superior a 30 dias, implicará na suspensão dos benefícios advindos da Proteção Ouro, isentando o BANCO de qualquer responsabilidade sobre os benefícios acima descritos.

9.7 As transações de compras e saques que necessitem da impositação de código secreto (senha), não estarão cobertos pela Proteção Ouro.

10 DA PERDA, FURTO OU EXTRAVIO – O TRIBUNAL assumirá as despesas decorrentes da utilização, devida ou não, dos CARTÕES emitidos a seu pedido, inclusive quando for processada na modalidade de ASSINATURA EM ARQUIVO, perante o BANCO:

a) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, cujos telefones são de conhecimento do TRIBUNAL, disponíveis 24 horas por dia, sete dias por semana, inclusive feriados, quando se tratar de CARTÃO em vigor; e/ou

b) Até a data e hora da recepção da comunicação de furto, perda e/ou extravio pelo BANCO, através dos serviços das Centrais de Atendimento, quando se tratar de CARTÃO cancelado ou substituído, não devolvido pelo PORTADOR ao BANCO.

10.1 Não estarão cobertos pela comunicação de perda, roubo, furto ou extravio, a utilização do CARTÃO nas transações em terminais eletrônicos, que necessitem do uso de código pessoal e secreto, pois o código é de atribuição, conhecimento e sigilo exclusivos do PORTADOR.

10.2 Nas comunicações de furto, perda e/ou extravio referidas no item 14.1, o comunicante receberá do BANCO um Número de Ocorrência de Atendimento, o qual constituirá confirmação e identificação do pedido de bloqueio do CARTÃO.

11 DO CADASTRO – O TRIBUNAL informará a mudança de seu endereço e dos CENTROS DE CUSTOS, UNIDADES DE FATURAMENTO e PORTADORES ao BANCO, arcando, se não o fizer, com as consequências diretas ou indiretas dessa omissão.

11.1 Ao ingressar no sistema, o nome, a identificação, os dados pessoais e de consumo do TRIBUNAL, do CENTRO DE CUSTO e/ou do PORTADOR passam a integrar o cadastro de dados de propriedade do BANCO que, desde já, fica autorizado a dele se utilizar, respeitadas as disposições legais em vigor.

12 DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS – O TRIBUNAL pagará ao BANCO, a título de ressarcimento de despesas, os gastos em que este vier a incorrer para o fornecimento de segunda via ou cópias de comprovantes de operações ou saques.

13 DAS MODIFICAÇÕES – O BANCO poderá ampliar as hipóteses de utilização do CARTÃO, agregando-lhe outros serviços, e introduzir modificações neste anexo, desde que, compatíveis com a legislação local, sejam aceitas pelo TRIBUNAL mediante termo aditivo que deverá ser assinado por ambas as partes.

14 DA ACEITAÇÃO TÁCITA – A prática de qualquer ato consequente da adesão ao sistema implica em ciência e aceitação pelo TRIBUNAL de cada um e de todos os termos deste anexo.

15 DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES – O SOF (Serviço de Orçamento e Finanças) terá acesso a todas as informações sobre os cartões, objeto deste anexo.

15.1 O BANCO poderá, sempre que entender necessário, proceder a monitorização e a gravação das ligações telefônicas através da Central de Atendimento.

16 DOS ÔNUS E ENCARGOS – Todas as despesas necessárias e decorrentes da execução dos serviços previstos neste anexo, inclusive impostos, contribuições

previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos relativamente aos serviços e aos empregados, são de inteira, única e exclusiva responsabilidade do BANCO.

ANEXO IV

1. O presente anexo tem por objetivo a habilitação do BANCO para processamento das consignações facultativas de que trata o artigo 4º da Portaria PRESI n.º 130/2011 a magistrados e servidores ativos, inativos e pensionistas do TRIBUNAL.

2. Compete ao TRIBUNAL:

2.1 Disponibilizar rubrica própria para as consignações do BANCO;

2.2 Fornecer ao BANCO informações de usuário e senha a, no máximo, 3 (três) operadores, para acesso, via internet, ao sistema informatizado do TRIBUNAL;

2.3 Depositar o valor total mensal consignado ao BANCO, no domicílio bancário por este informado;

2.4 Comunicar ao BANCO os casos de exclusão ou suspensão dos descontos.

3. Compete ao BANCO:

3.1 Respeitar as normas operacionais e a programação financeira do TRIBUNAL;

3.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização deste convênio, por intermédio do seu escritório de negócios – sua agência centralizadora -, bem como via internet, através de link a ser informado ao TRIBUNAL;

3.3 Providenciar, nas operações de concessão de empréstimos aos consignados, a análise cadastral e de capacidade de pagamento, observados os parâmetros estabelecidos na Portaria PRESI n.º 130/2011.;

3.4 Cumprir os procedimentos específicos tratados neste anexo, bem como os previstos na Portaria PRESI n.º 130/2011;

3.5 receber e arquivar as autorizações para realização de descontos na folha de pagamento dos consignados, que poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pelo TRIBUNAL;

3.6 Proceder a inclusão ou exclusão de consignações facultativas por meio de sistema próprio, em ambiente seguro, via internet, com reflexos na folha de pagamento dos consignados, mediante uso das informações de usuário e senha para acesso fornecidas pelo TRIBUNAL, observados os prazos estabelecidos neste instrumento;

3.7 informar ao TRIBUNAL os nomes dos operadores que terão acesso às informações de usuário e senha, bem como seus CPFs, endereços comerciais e residenciais, telefones para contato e endereços de correio eletrônico, bem como quaisquer alterações de operadores;

3.8 Responsabilizar-se pelo sigilo e uso adequado das informações previstas no inciso anterior;

3.9 Comunicar ao TRIBUNAL, por escrito e de imediato, qualquer alteração no contrato social da instituição, no endereço e/ou telefone.

3.10 Caso as alterações previstas no item 3.9 impliquem modificação da personalidade jurídica do BANCO, caberá o seu recadastramento, nos moldes previstos neste anexo e na Portaria PRESI n.º 130/2011.

4. Os consignados assumem toda a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades e/ou taxas dos empréstimos contraídos com o BANCO, a ser descontado, se assim autorizar, em folha de pagamento.

5. O não pagamento de toda ou qualquer mensalidade por parte dos consignados, não implicará em responsabilidade do TRIBUNAL pelas dívidas existentes ou que porventura vierem a existir.

ANEXO V

1. Este anexo descreve os endereços em que o BANCO cede em comodato espaços ao TRIBUNAL para ocupação dos fóruns e varas trabalhistas, descritos na Cláusula Terceira, inciso III do ACORDO, do qual este é integrante.

CANOINHAS – Sala com 821 m², localizada no 2º pavimento na Rua Senador Felipe Schmidt, 312.

BRUSQUE – Sala com 830,39 m², localizada no 3º pavimento na Avenida das Comunidades, 70.

BLUMENAU – Sala com 1.996,38 m², localizada no 8º e 9º pavimentos na Rua XV de Novembro, 1305.